



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Erval Velho – SC
Poder Executivo Municipal

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Processo e-Ciga nº 825/2025

ASSUNTO: Análise e emissão de Parecer Jurídico em Processo Licitatório

Objeto: Contratação da empresa EXPANSÃO EDITORA E FORMAÇÃO LTDA para aquisição de livros (método IntraAct) dos quais detém exclusividade de venda das obras na língua portuguesa em qualquer território mundial

DO BREVE RELATÓRIO

O Setor de Licitações do Município de Erval Velho – SC, encaminhou à essa Assessoria Jurídica os Autos de um Processo Licitatório na modalidade de **Inexigibilidade**, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, qual seja, a contratação da pessoa jurídica **EXPANSÃO EDITORA E FORMAÇÃO LTDA** para aquisição de livros (método IntraAct) dos quais detém exclusividade de venda das obras na língua portuguesa em qualquer território **mundial**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente elencados a seguir:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Pesquisa de Preço;
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
4. Termo de Referência (TR);
5. Declaração de Exclusividade;

E-mail: assessorjuridico@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Telefone: (049) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Erval Velho – SC
Poder Executivo Municipal

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida à esta Assessoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico.

DO PARECER

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade.

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória, os Autos de qualquer tipo de processo licitatório seguirão até o órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio da legalidade do processo.

O art. 18 do mesmo diploma (Lei nº 14.133/21), elenca as providências e os documentos que devem instruir a fase de planejamento.

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Pesquisa de Preço;
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
4. Termo de Referência (TR);
5. Declaração de Exclusividade;

Passo a opinar:

O processo em tela, busca a *EXPANSÃO EDITORA E FORMAÇÃO LTDA para aquisição de livros (método IntraAct) dos quais detém*



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Erval Velho – SC
Poder Executivo Municipal

exclusividade de venda das obras na língua portuguesa em qualquer território mundial, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela seguinte secretaria: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Conforme consta nos autos eletrônicos do processo em epígrafe, também fora elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

A pesquisa de preços foi realizada com base em orçamento, pesquisa de preços de contratações similares, atendendo o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Está apenso aos autos todos os documentos necessários para o procedimento licitatório, inclusive a estimativa de despesa para o feito. Consta ainda que há previsão de crédito orçamentário capaz de suportar tal despesa.

A possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade vem estabelecido no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

CONCLUSÃO

Ex positis:

Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 53, caput e §4º, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo licitatório para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Erval Velho – SC
Poder Executivo Municipal

S.M.J.

É o parecer! Submeta-se à autoridade superior!

Erval Velho – SC, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

Dr. Christian Andrei Conte
Assessor Jurídico
OAB/SC 67.366

